



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL
QUE ENTRE SI AJUSTAM O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
CARMO E ROSIANI DAS GRAÇAS GONÇALVES
RODRIGUES, NA FORMA E CONDIÇÕES
ABAIXO:**

Contrato nº0009/2024

**Inexigibilidade de Licitação decorrente do Processo Administrativo nº0334/2024
Processo Administrativo nº0334/2024**

Pelo presente contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º07849872/0001-78, com sede na Travessa Benedito Branco, nº35, loja 4, Centro, Carmo/RJ, neste ato representado por Cristiano Moura de Souza, portador da Carteira de Identidade nº107517104 Detran/RJ, inscrito no CPF sob n.º082.911.257-08, residente e domiciliado na Rua Celso Carrilho de Faria, nº413, Carmo/RJ, Portaria nº 047/2024, denominado **LOCATÁRIO**, e, por outro lado, **ROSIANI DAS GRAÇAS GONÇALVES RODRIGUES**, portadora da C.I. nº09398310-4, inscrita no CPF sob o nº825139456-20, residente e domiciliada na Rua Rui Mesquita Soares, nº1, apto. 302, Carmo/RJ, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo nº0334/2024 (**Inexigibilidade de Licitação decorrente do Processo Administrativo nº0334/2024**), com fundamento no **art. 74, inciso V, da Lei Federal nº14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a locação de um imóvel localizado na Rua José Pinto Pinheiro, nº39, Centro, Carmo/RJ, para instalação do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

CLÁUSULA 2ª: DO PRAZO

A locação objeto do presente instrumento tem início em 01/07/2024 e término em 31/12/2024, data da qual cessam seus efeitos, independente de notificação ou aviso.

Parágrafo Único: Fica a critério do Poder Público, ora LOCATÁRIO, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional ao locador.

CLÁUSULA 3ª: DO VALOR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



O valor mensal do aluguel corresponde a importância de R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais), perfazendo o valor total de R\$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), não havendo nenhuma diferença ou qualquer tipo de resíduo a ser pago ao final do período da locação.

Parágrafo Único - O vencimento do aluguel dar-se-á no dia 1º do mês subsequente, tendo o **LOCATÁRIO** o prazo máximo de 10 dias para efetuar-lo, devendo a **LOCADORA** comparecer na Tesouraria da Secretaria Municipal de Assistência Social para receber, ou mediante depósito em conta bancária de titularidade exclusiva da Locadora, a ser informada pela mesma.

CLÁUSULA 4ª: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Constituem obrigações do **LOCATÁRIO** o pagamento do aluguel no prazo estipulado no parágrafo único da Cláusula Terceira, bem como o pagamento referente ao consumo de água e energia elétrica.

CLÁUSULA 5ª: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

A **LOCADORA** compromete-se a manter sempre fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, bem como se responsabiliza pelo recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e demais taxas e impostos referentes ao imóvel.

CLÁUSULA 6ª: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas a presente contratação têm as seguintes classificações: 1100.0824400432.788-3390.36.00-16690002.

CLÁUSULA 7ª: DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições pactuadas neste termo poderão sofrer alterações nos moldes do artigo 125 da Lei Federal n.º14.133/2022, sempre respeitadas as normas de Direito Público e a boa manutenção dos princípios inerentes à Administração Pública.

Parágrafo 1º: Caso a **LOCADORA** venha a infringir qualquer das cláusulas ou preceitos constantes neste instrumento, terá como penalidade o pagamento ao **LOCATÁRIO** da multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo 2º: Fica ressalvado o direito do **LOCATÁRIO** em apurar administrativamente e/ou judicialmente qualquer tipo de perdas e danos, lucros cessantes, danos emergentes, perda patrimonial ou prejuízos inerentes ao mencionado descumprimento, tornando-se parte integrante do presente documento, constituindo-se título executivo extrajudicial.

Parágrafo 3º: A **LOCADORA** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei Federal n.º14.133/2021, em especial nos artigos 104 e 124 e seguintes (Capítulo VII - Da Alteração dos Contratos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



e dos Preços), inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 137 e seguintes da mencionada Lei (Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos).

Parágrafo 4º: Os casos omissos serão analisados pela Administração Pública Municipal, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

Parágrafo 5º: A presente contratação poderá ser rescindida a qualquer momento, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº14.133/2021.

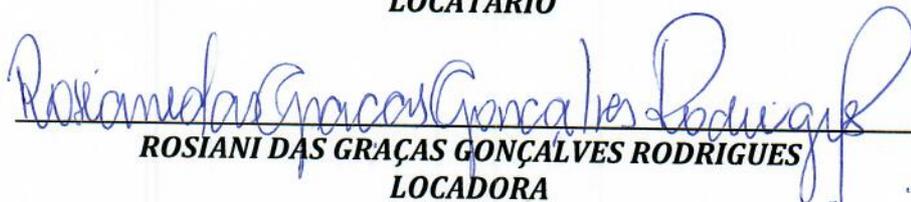
Parágrafo 6º: O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA 8ª: DO FORO

Elegem as partes a Comarca de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida, lide ou questão pertinente a presente relação, preferindo este a qualquer outro. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, para um único efeito.

Carmo, 28 de junho de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO
LOCATÁRIO**


**ROSIANI DAS GRAÇAS GONÇALVES RODRIGUES
LOCADORA**

TESTEMUNHAS:

1 Márcia Maria Schettini Silva

Nome

CPF 144.397.607-14

2 Josiane Rosa da Penha

Nome

CPF 106.585.327-07